Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028
CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

APROVADO (A)
Em 18/02/2025
ATA Nº 003/2025

CRIA O DEPARTMENTO ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a presente,

Art. 1º. Fica criado o Departamento Especial da Mulher - DEM, vinculada diretamente a Secretaria de Promoção Social para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Laranjal.

Art. 2º. Compete ao Departamento Especial da Mulher:

I - Elaborar e definir a programação geral da Conselho Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as Equipes de Trabalho na definição das diretrizes políticas da Conselho Especial da Mulher;

III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular ações do Conselho Especial da Mulher com os programas das diversas secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Poder Legislativo;

VI - Apoiar e desenvolver ações conjuntas com o Conselho Municipal da Mulher de Laranjal.

RECEBO NESTA DATA
às 08:40
Em 18/02/2025

Parágrafo único. Além das competências estabelecidas nos incisos do caput, também são atribuições do Departamento Especial da Mulher, as seguintes:

I - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias que também atuem com o público de mulheres;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - Estabelecer, com as secretarias municipais e que desenvolvam algum trabalho direcionado a mulher programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter, não possam ser de imediato incorporados por alguma secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Departamento Especial da Mulher.

Art. 3º. Compete às Equipes de Trabalho lotadas no Departamento Especial da Mulher:

I - Subsidiar as políticas de ações referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação referente a temática da mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral do Departamento Especial da Mulher;

III - proceder estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pelo Departamento Especial da Mulher.

Parágrafo único. A atuação das Equipes de Trabalho compreende as seguintes áreas:

I - Capacitação profissional;

II - Violência contra a mulher;

III - inclusão social;

IV - Assistência jurídica;

V - Proteção pessoal;

VI - Outras áreas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Departamento Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de locais apropriados para atendimento à mulher e outros serviços correlatos.

Parágrafo único. A supervisão de locais apropriados para atendimento à mulher e outros serviços correlatos são de competência exclusiva do Departamento Especial da Mulher – DEM.

Art. 5º. A direção e a responsabilidade pelo Departamento Especial da Mulher serão exercidas por um servidor lotado na Secretaria de Promoção Social, designado especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Na ausência da referida designação, o(a) Secretário(a) da Secretaria de Promoção Social assumirá as funções de direção do Departamento

Art.6º. O Art. 24 da Lei 03/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"[...]*
> ***Art. 24.*** *A Secretaria Municipal de Promoção Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:*
> *1 - Departamento de Promoção Social;*
> *2 - Fundo Municipal de Assistência Social;*
> ***3 – Departamento Especial da Mulher;***
> *[...]"*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, 17 de Fevereiro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 03/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhoras e Senhores Vereadores,

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Departamento Especial da Mulher no âmbito da Secretaria de Promoção Social, estabelecendo um órgão autônomo e independente voltado especificamente para a formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas direcionadas às mulheres.

A iniciativa se justifica pela necessidade de uma estrutura administrativa própria que possibilite o desenvolvimento de ações mais eficazes no enfrentamento das desigualdades de gênero, prevenção da violência contra a mulher e garantia de acesso a direitos fundamentais.

A existência de um Departamento Especializado permitirá a concentração de esforços na promoção da igualdade de gênero, na capacitação e empoderamento feminino, bem como no suporte às vítimas de violência doméstica e familiar.

A autonomia do Departamento Especial da Mulher se mostra essencial para assegurar a eficácia das políticas públicas destinadas às mulheres, garantindo que suas demandas sejam tratadas com prioridade e especificidade, sem dispersão entre outras pautas da Secretaria de Promoção Social.

Ademais, a autonomia também permitirá um melhor acesso aos recursos advindos de outros entes federativos, incluindo programas do Governo Federal e convênios com organizações nacionais e internacionais voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

A criação do Departamento também contribuirá para a melhoria dos serviços prestados, possibilitando um atendimento mais especializado e humanizado, além da formulação de projetos voltados à inserção socioeconômica das mulheres, ao acesso à saúde, educação e à justiça, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Vale ressaltar que essa tem sido a metodologia de estruturação administrativa adotada nos Municípios da Região, além de tratar-se de uma recomendação exarada pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Dessa forma, diante da relevância e da **urgência** em fortalecer as políticas públicas para mulheres, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É a Justificativa.

Atenciosamente,

Laranjal, 17 de Fevereiro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito